



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 548, de 27 de maio de 1994.

(Dispõe sobre autorização legislativa para desafetar e alienar bem público Municipal que especifica).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da classe de bens de uso geral do povo e alienar na forma prevista no artigo 14, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, o seguinte bem imóvel:


"Uma faixa de terras, designada como Área B, remanescente da Gleba A, com a área de 85,00 m², sem benfeitorias, cujo perímetro assim se descreve:- Começa no ponto 04, junto ao alinhamento da Rua Afonso Milan e divisa com o lote 01 da Quadra A, daí segue confrontando com o lote 01 da Quadra A com uma distância de 20,50 m até o ponto 05, daí deflete à esquerda e segue confrontando com Osmar Pontin e outros com uma distância de 8,30 m até o ponto 06, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área A com uma distância de 22,65 m até o ponto 04, ou seja, ponto de partida".

Artigo 2º:- A faixa de terra, a que alude o artigo anterior, será alienado ao proprietário do imóvel lindeiro, Sr. Antonio de Carvalho, com dispensa de licitação, por preço não inferior ao da respectiva avaliação, na forma da Lei.

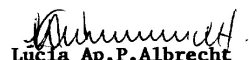
Artigo 3º:- Todas as despesas com escrituras, registros, impostos, serão suportados pelo adquirente.

Artigo 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 27 de maio de 1994.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa